



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Lei nº 324/2005

De 09 de novembro de 2005.

**CRIA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL O PROGRAMA DE
COLETA SELETIVA DE LIXO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal de Seropédica o Programa de Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oferecerão as diretrizes pedagógicas para que as unidades escolares desenvolvam programas educativos com o objetivo de criar hábitos e atitudes socialmente responsáveis em relação ao destino do lixo produzido.

Parágrafo Único – Entende-se por hábitos e atitudes socialmente responsáveis, aqueles que contribuam para:

- I. A preservação do meio ambiente;
- II. A economia nos custos dos serviços de coleta;

ly
PUBLICAÇÃO
ED. 88 II DE: 16-31/12/05
JORNAL: TL
PÁGINA: 27



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

- III. A geração de renda para profissionais autônomos que prestam serviço público recolhendo o lixo reciclável;
- IV. A racionalização do consumo de energia nos processos industriais;
- V. A melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º- As Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente, ficarão responsáveis pela instalação dos equipamentos necessários à execução do projeto nas Escolas Municipais.

Art. 4º - As direções das unidades escolares serão responsáveis por estabelecer os dias e horários em que o lixo selecionado estará disponível para recolhimento dos catadores interessados.

Parágrafo Único – Na existência de muitos catadores interessados no recolhimento, a direção da unidade escolar poderá estabelecer um sistema de rodízio entre os mesmos.

Art. 5º - **VETADO**

Art. 6º - **VETADO**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Art. 7º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a colocação dos equipamentos necessários à execução do projeto nas praças, podendo firmar convênios para sua realização.

Art. 8º - O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da promulgação, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à execução deste projeto advirão de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes

Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 055/05

Autoria: Vereador Marcos Antônio Caetano de Souza